



Edital n. 02/2023 CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Gaspar/SC e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar/SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 166/2023, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Gaspar/SC.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 12/05/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gaspar/SC, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gaspar/SC, para cumprimento do mandato em andamento conforme necessidade do colegiado, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. A ordem de colocação será definida pelo número de votos recebidos.



§ 2º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2	30h acrescidas de plantão, os quais não serão remunerados.	R\$ 4.700,34 + VA R\$ 465,00

Art.2º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 13 de junho de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal 166/2023.

Art.3º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela compete à COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E ELEIÇÕES nomeada na Resolução 14/2022 do CMDCA, contando com assessoria de técnico da Assistência Social indicado pela Assistência Social e a participação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente eleito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a assessoria jurídica da Procuradora Municipal Simone Tatiana Hüther Battistela:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (dois) servidores públicos municipais, ambos nomeados e convocados pelos conselheiros do CMDCA.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.



§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

§ 5º. Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art.4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de nível superior;

V - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº



64, de 18 de maio de 1990;

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X - não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - apresentar declaração de que possui conhecimentos em informática básica;

XII - possuir carteira de habilitação válida, no mínimo, de categoria B;

XIII - apresentar declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões;

XIV - possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, comprovando por meio de atestado médico;

XV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

XVI - apresentar certidão de quitação eleitoral.

Art.5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição, **no período de 15 a 19 de maio de 2023.**

§ 1º O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A VAGA DO CONSELHO TUTELAR **(anexo I)** deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Ficha de inscrição do candidato **(anexo II)**;
- 2) Certidões:
  - Civil da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina



- Criminal da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
- Civil da Justiça Federal
- Criminal da Justiça Federal
- 3) Certidão de quitação eleitoral
- 4) Certidão que comprove estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- 5) Cópia de documentos pessoais (CPF e Carteira Nacional de Habilitação);
- 6) Comprovante de residência no Município;
- 7) Atestado médico comprovando aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- 8) Certificado de conclusão de curso de nível superior;
- 9) Documento certificando experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- 10) Declaração de que possui conhecimentos em informática básica (**anexo III**);
- 11) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões (**anexo IV**);
- 12) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial (**anexo V**);

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art.6º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 166/2023; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em



união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do *caput* deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.7º As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço:

**Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais de Direito, na Secretaria de Assistência Social, 2º andar, Prédio GASCIC, Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC, no horário das 08h00m às 16h00m.**

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições no site da Prefeitura Municipal.

Art.9º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.



Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E ELEIÇÕES, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em exercício.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.13º Os candidatos escolhidos deverão participar de forma obrigatória de formação específica sobre o estatuto da criança e do adolescente, a qual estará a cargo do CMDCA que deverá promover a capacitação, o mais breve possível após o processo de escolha.

#### CAPÍTULO V

#### DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SIPIA

Art.14º Todos os Conselheiros Tutelares deverão realizar capacitação no Sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), estendendo-se preferencialmente aos membros Suplentes.

§ 1º Conforme recomendação do CONANDA, a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados das Crianças e Adolescentes.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.15º Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

Art.16º Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E ELEIÇÕES analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;



Art.17º É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art.18º É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo Único: No dia 13/06/2023, antes da eleição será disponibilizado espaço com tempo fracionado em equivalência para os candidatos que queiram se apresentar e falar sobre suas pretensões e das suas experiências na área da infância e juventude, além, da participação de cursos na área;

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art.19º A eleição será realizada no dia 13/06/2023, no horário compreendido entre as 08h00m e às 12h00m, na **Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais de Direito, na Secretaria de Assistência Social, 2º andar, Prédio GASCIC, Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC.**

Art.20º No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art.21º Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Gaspar/SC.

Art.22º Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros do colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.



Art.23º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.24º A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

Art.25º Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

Art.26º A eleição será realizada com urna comum.

Art.27º A lista dos eleitores membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar, Pasta da Secretaria Assistência Social, CMDCA, Edital Eleições de Conselho Tutelar, Processo de Escolha Suplementar.

Art.28º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

Art.29º A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E ELEIÇÕES e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Gaspar/SC.

Art.30º Em caso de empate no resultado final da votação terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I – Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II – Tiver maior idade;
- III – Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.



CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art.31º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- I. Dia 12/05/2023 – Publicação do edital.
- II. De 15/05/2023 à 19/05/2023 – Prazo para inscrição de candidatos à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.
- III. Dia 22/05/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.
- IV. Dia 23/05/2023 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 11:00h e divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.
- V. Dia 23/05/2023 – Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) das 14:00h às 16:00h na **Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais de Direito, na Secretaria de Assistência Social, 2º andar, Prédio GASCIC, Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC.**
- VI. Dia 24/05/2023 - Reunião especial às 08:30h com o CMDCA para julgamento das impugnações, única e última instância sob parecer da Comissão Especial Eleitoral. Resultado das impugnações às 11 horas.
- VII. Dia 24/05/2023 - Interposição de recurso pelo candidato que tiver impugnada sua inscrição, das 13:30h às 15:00h.
- VIII. Dia 25/05/2023 - Publicação das inscrições deferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E ELEIÇÕES publicada no *site* da Prefeitura, na pasta da Assistência Social, pasta do CMDCA às 16:00h.
- IX. Dia 13/06/2023 – Apresentação dos candidatos, das 08h00m às 09h00m.
- X. Dia 13/06/2023 – Eleição, apuração e publicação no *site* da Prefeitura Municipal, na pasta da Assistência Social, pasta do CMDCA das 09h00m às 14h00m.
- XI. Dia 14/06/2023 – Impugnação do resultado da eleição, das 08h30m às 10h30m.
- XII. Dia 14/06/2023 – Resultado das impugnações, a partir das 13:00h.
- XIII. Dia 15/06/2023 – Publicação oficial às 16:00h, dos candidatos (as) eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: as impugnações devem ser entregues na **Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais de Direito, na Secretaria de Assistência Social, 2º andar, Prédio GASCIC, Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC.**



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.32º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais.

Art.33º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Gaspar/SC.

Art.34º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.35º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Gaspar, Pasta da Secretaria Assistência Social, CMDCA, Edital Eleições de Conselho Tutelar, Processo de Escolha Suplementar.

Art.36º Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.37º – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 12 de maio de 2023

---

**Amanda Fischer Miguel**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar**



Nº de Ordem: \_\_\_\_\_

(para uso do CMDCA)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A VAGA DO CONSELHO TUTELAR

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ilma. Sra.

Amanda Fischer Miguel

Presidente

Venho através deste, requerer inscrição para concorrer ao cargo do Conselho Tutelar:

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone residencial: \_\_\_\_\_

Fone Comercial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

É WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não

E-mail: \_\_\_\_\_

Obs: Declaro estar de pleno acordo com o Edital nº 001/2023 que torna pública as Diretrizes do Processo de Escolha dos Membros que irão compor o Conselho Tutelar de Gaspar, 05 (cinco) membros titulares e suplentes e, responsabilizando-me por todas as informações acima declaradas.

Nestes termos pede deferimento.

Gaspar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) ou Procurador(a)



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Nome para a cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone residencial: \_\_\_\_\_ Fone Comercial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ É WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não

E-mail: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Requerimento de inscrição do candidato – <b>anexo I</b>
	Ficha de inscrição do candidato – <b>anexo II</b>
	Certidão Civil da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
	Certidão Criminal da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
	Certidão Civil da Justiça Federal
	Certidão Criminal da Justiça Federal
	Certificado de quitação eleitoral
	Certidão que comprove estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
	Cópia de CNH válida
	Documento com CPF
	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital
	Atestado médico comprovando possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar
	Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior



	Documento certificando experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
	Declaração de que possui conhecimentos em informática básica – anexo III
	Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões – anexo IV
	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial – anexo V

OBS: Declaro estar em pleno acordo com o Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,  
\_\_\_\_\_ portador(a) do  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, possuo conhecimentos de  
informática básica, necessários para o desempenho da função de conselheiro(a) tutelar.

Gaspar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, possuo  
disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função de conselheiro(a)  
tutelar, inclusive plantões.

Gaspar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, não fui  
penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento  
efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão  
administrativa ou judicial.

Gaspar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)